



EDITAL

Gustavo Pessoa Pinto, Notário com Cartório Notarial sito na Avenida Biscarrosse, número 11, em Pombal, _____

_____ Faz saber que: _____

_____ A requerimento de António Ferreira Fernandes e mulher Fernanda da Mota Mendes Fernandes, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, respectivamente, das freguesias de Vermoil e Santiago de Litém, ambas do concelho de Pombal, com residência habitual na Rua das Cinco Vilas, número 31, lugar de Outeiro da Ranha, Vermoil, Pombal e fiscal na Rua Nova do Calhariz, número 29, 3º direito, Ajuda, Lisboa, correm éditos de **trinta dias**, contados da afixação deste edital, notificando Laurinda de Jesus Fernandes e marido Manuel Fernandes, com última residência conhecida na Alameda 2º Sargento Geraldo Berti, Pavone Novo Brasil, São Paulo, Brasil, e os herdeiros incertos de Emília de Jesus Mota, com última residência conhecida na Rua do Lagar, número 8, lugar de Outeiro da Ranha, Vermoil, Pombal, com vista à outorga de escritura de justificação, para efeitos de estabelecimento de novo Trato Sucessivo, a partir dos donos inscritos, de acordo com o artigo 99º do Código do Notariado, nos termos seguintes: _____

a) Os requerentes, com exclusão de outrém, são donos e legítimos possuidores dos seguintes prédios, sitos em Outeiro da Ranha, freguesia de Vermoil, concelho de Pombal: _____

Um: Prédio rústico, terreno de sementeira com oliveiras e fruteiras, inscrito na matriz sob o artigo **10869**, descrito na Conservatória do



Registo Predial de Pombal sob o número **quinhentos/Vermoil**; _____

____ Dois: Prédio rústico, terreno de sementeira com oliveiras, inscrito na matriz sob o artigo **10874**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal sob o número **quatrocentos e noventa e oito/Vermoil**; e, _____

____ Três: Prédio rústico, terreno de pinhal e mato, inscrito na matriz sob o artigo **10872**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pombal sob o número **seis mil cento e sessenta e nove/Vermoil**; _____

____ Que os prédios identificados sob os números um e dois estão registados definitivamente a favor de Laurinda de Jesus Fernandes e marido Manuel Fernandes, pela Ap. 3, de 22/07/1986; e, _____

____ Que o prédio da verba número três está registado definitivamente a favor de Emília de Jesus Mota, pela Ap. 43 de 16/03/2001; _____

b) Que os citados prédios inscritos na matriz sob os artigos 10869 e 10874 vieram à posse dos requerentes, já casados, por compra meramente verbal feita, em mil novecentos e noventa, a Manuel Gomes Ferreira e mulher Adelina Branca, residentes que foram no lugar de Matos da Ranha, Vermoil, Pombal, e o prédio inscrito na matriz sob o artigo 10872 veio à posse dos requerentes por compra meramente verbal efectuada no mesmo ano a Emília de Jesus Mota e marido Daniel Fernandes, residentes na Rua do Lagar, número 8, lugar de Outeiro da Ranha, Vermoil, Pombal; _____

c) Que aqueles Manuel Gomes Ferreira e mulher Adelina Branca adquiriram aos sobreditos Laurinda de Jesus Fernandes e marido



Manuel Fernandes os prédios descritos em primeiro e segundo lugar, em data que não conseguem precisar, sem ter sido celebrada a respectiva escritura; _____

d) Que os requerentes entraram na posse e fruição dos mesmos prédios, em nome próprio, desde aquele ano de mil novecentos e noventa, cultivando-os, plantando árvores, colhendo os seus frutos, procedendo à sua limpeza e conservação, posse que sempre foi exercida por eles, de forma a considerarem tais prédios como seus, sem interrupção, intromissão ou oposição de quem quer que fosse, à vista de toda a gente do lugar e de outros circunvizinhos, sempre na convicção de exercerem um direito próprio sobre coisa própria; _____

e) Que essa posse, em nome próprio, pacífica, contínua e pública, exercida há mais de vinte anos conduziu à aquisição por usucapião, do direito de propriedade dos identificados prédios, que invocam, para efeitos de registo predial; _____

f) Que, desconhecem o paradeiro actual daqueles Laurinda de Jesus Fernandes e marido Manuel Fernandes e dos herdeiros incertos de Emília de Jesus Mota, falecida no dia três de Novembro de dois mil e dezoito; _____

_____ Assim, como nunca foram formalizadas as escrituras de compra e venda, os requerentes estão privados de estabelecer o trato sucessivo a partir dos titulares inscritos, por falta documento bastante para obter o registo de aquisição a seu favor, pelo que, há que outorgar escritura de Justificação para estabelecimento de novo Trato Sucessivo, a qual não poderá realizar-se sem a prévia notificação



daqueles Laurinda de Jesus Fernandes e marido Manuel Fernandes e dos herdeiros incertos de Emília de Jesus Mota. _____

____ Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais serão legalmente afixados, nos termos do artigo 99º, do Código do Notariado. _____

____ Pombal, vinte e três de Julho de dois mil e vinte e um.

O Notário,